



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 77, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 51, de 2025 que dispõe sobre a instituição do uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e de Prevenção da Violência no Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
30/04/25 às 12:12

DIRETORIA LEGISLATIVA

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 51, de 2025 que dispõe sobre a instituição do uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e de Prevenção da Violência no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Conforme previsto no Projeto, o uso dos drones deverá seguir a legislação federal e estadual vigente, respeitando normas e regulamentações de órgãos como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o Ministério da Defesa, a Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), além de obter as autorizações necessárias de voo através do sistema SARPAS.

As diretrizes da política incluem a implementação de novas tecnologias na segurança pública, a modernização da infraestrutura, a integração no planejamento das operações, a redução de riscos à integridade física dos agentes de segurança, a melhoria na prestação de serviços à população, o respeito à privacidade dos cidadãos e a promoção da economicidade. Entre seus objetivos, destacam-se o estímulo ao uso de drones para segurança pública, a otimização de operações de monitoramento, a capacitação dos agentes para o manejo dos equipamentos, a garantia de maior sensação de segurança para a população e o suporte visual a perseguições em flagrante delito.

As imagens obtidas através dos drones deverão ser mantidas em sigilo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, sendo vedada sua divulgação não autorizada, sob pena de configurar crime. A lei também assegura o direito à indenização por danos materiais ou morais em casos de violação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

comprovada da intimidade, privacidade ou imagem das pessoas, ressalvadas situações específicas como flagrante delito ou cumprimento de ordens policiais ou judiciais.

O projeto autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com instituições públicas e privadas, forças armadas, polícias e universidades, para realização de ações conjuntas de interesse do município. Por fim, a lei poderá ser regulamentada ou complementada conforme necessário e entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o autor, reconhecendo os avanços tecnológicos recentes, a proposta busca modernizar as operações de policiamento e patrulhamento por meio do uso de drones.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) como ferramenta de apoio às ações de segurança pública e de prevenção da violência configura matéria de interesse local, diretamente relacionada à proteção dos municípios, e ao fortalecimento da atuação dos órgãos de segurança municipais. Dessa forma, a regulamentação dessa prática se insere na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A regulamentação do uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) no apoio à segurança pública já vem sendo adotada em alguns municípios brasileiros, a exemplo de Valinhos (SP) e Tietê (SP). Nestes casos, a iniciativa legislativa originou-se do Poder Executivo municipal, o que demonstra o reconhecimento da relevância do tema e a viabilidade de sua implantação na esfera local.

É relevante destacar que a esta iniciativa legislativa respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que se limita a autorizar e instituir diretrizes gerais para a utilização de tecnologias de monitoramento aéreo, sem invadir a esfera de competência administrativa do Poder Executivo. O projeto não cria obrigações diretas de gestão, nem determina a execução de atos administrativos específicos, preservando a autonomia da estrutura municipal na implementação das medidas propostas.

O projeto prevê obediência às normativas federais e estaduais, bem como às normas de órgãos como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Ministério da Defesa (MD), Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), incluindo o cadastro e autorização de voo pelo sistema SARPAS (Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas).

Ainda, traz como obrigação que as imagens obtidas por drones deverão ser mantidas em sigilo, respeitando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A LGPD impõe a proteção de dados pessoais, inclusive imagens, exigindo tratamento responsável, transparente e seguro.

A divulgação não autorizada dessas imagens, além de violar a LGPD, pode configurar crime previsto no artigo 10 da Lei nº 9.296/1996, que trata da proteção das comunicações e imagens captadas sem autorização judicial. Cumpre salientar, que a previsão de indenização por danos morais ou materiais em caso de violação da intimidade, privacidade ou imagem independem de previsão legal, haja vista estarem asseguradas na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos V e X, o direito à indenização por danos decorrentes de violação desses direitos fundamentais.

O dispositivo que excepciona essas garantias em situações de flagrante delito, cumprimento de ordem policial ou ordem judicial encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. Tais exceções são reconhecidas em normas superiores, que estabelecem a possibilidade de restrições pontuais a direitos individuais quando necessárias à preservação da segurança pública, à efetividade da justiça ou à proteção da coletividade.

12/3



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Posto isto, cumpre consignar que foram atendidos os requisitos legais, bem como observados os critérios de conveniência e oportunidade. Na qualidade de Relator, pautado nos dispositivos legais, não identifiquei impedimentos à tramitação do Projeto de Lei nº 51, de 2025, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

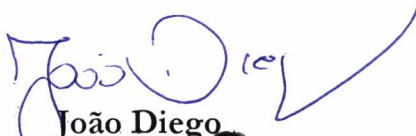


Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 51, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 29 de abril de 2025.



João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente



Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro